



Ata no Expediente 08/12/2010

Assinatura do Presidente

VOTO FINAL  
E. 10/12/2010  
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 044/2010, QUE ALTERA A LEI 1.699/2010, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 044/2010, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 1.699/2010, propondo o ajuste de valores e alteração da redação do Art. 3º, letra “a”.

Em sua justificativa, aponta o autor do Projeto que analisando-se os números da arrecadação, verificou-se a necessidade dos ajustes ora propostos, no valor de R\$ 1.720.000,00 (hum milhão setecentos e vinte mil reais), retificando-se o valor anteriormente estabelecido de R\$ 7.450.000,00 (sete milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), para R\$ 5.730.000,00 (cinco milhões setecentos e trinta mil reais).

### VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, “e” da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, §1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

### PARECER:





Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 044/2010, encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, \_\_10\_\_ de dezembro de 2010.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Alexandre Pereira**  
Presidente

**Ademir Abreu**  
Membro

**Arlindo Rebouças**  
Membro